

Projeto de lei

*Florestan Fernandes **

**Título VIII
Da Ordem Social
Capítulo IX**

DOS NEGROS

Art... São compreendidos como negros os indivíduos e cidadãos que se consideram como tal e os que, por estigmatização, são tratados "como negros" e "pessoas de cor".

§1º – Portadores de uma herança cultural rica e variável, vêm-se privados de seus padres, instituições e valores sociais por pressão fragmentadora do ambiente. É direito dos negros e dever do Estado proteger essa vasta herança cultural, em seu sentido histórico e em sua função diferenciadora das comunidades negras.

§2º – Eles são proprietários de faixas descontínuas de terra, com freqüência incorporadas às "fronteiras em expansão", expropriadas por vizinhos ricos e poderosos. O governo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios procederão a um esforço convergente planejado para garantir suas posses territoriais e a exploração de suas riquezas.

§3º – Como os mais desiguais em convívio direto com os brancos e populações ricas, são lançados à marginalidade, excluídos do mercado de trabalho sem condições competitivas e bloqueados em suas tentativas de ascensão social e conquista da cidadania. Os governos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios desenvolverão planos ostensivos para conferir às populações negras, meios para corrigir essa situação intolerável e, especialmente, para difundir entre si a cidadania ativa.

* Sociólogo, Professor Emérito da Universidade de São Paulo e Deputado Federal pelo Partido dos Trabalhadores.

- §4º – As famílias negras e seus membros enfrentam dificuldades econômicas, culturais e políticas arraigadas para organizar-se em bases institucionais estáveis de modo a proteger os homens, as mulheres e os menores da privação econômica, do desemprego, da pobreza, do alcoolismo, do crime, da mendicância e de outros efeitos desintegradores determinados pelo racismo. Serão feitos esforços especiais para sanar esses problemas e dilemas sociais, através de instituições dotadas de recursos humanos e de meios financeiros que sanem tais entraves à humanização da pessoa.
- §5º – A escravidão e a subalternização extrema do "liberto" encontraram no preconceito racial a racionalização para justificar a sua existência e "necessidade" em um país católico. A exclusão do trabalho livre, variável conforme as regiões do país; o aproveitamento da força de trabalho negra como mão-de-obra barata ou a sua exclusão predominante do mercado de trabalho reforçaram as manifestações do "preconceito de cor", da estigmatização e da discriminação raciais. Hoje, o dilema racial do Brasil perpetua-se de modo complexo. O negro é excluído porque não estaria preparado como "trabalhador livre"; e não se converte em "trabalhador livre", porque lhe são sonegadas as condições de aprendizagem e de socialização. O Poder Público intervirá crescentemente nessa esfera, para acabar com o paradoxo.
- §6º – A oferta de ensino público gratuito não é suficiente para integrar e reter estratos da população negra nas escolas. O Poder Público corrigirá essa contradição oferecendo às crianças, jovens e adultos negros oportunidades escolares persistentes e em constante aumento através de bolsas escolares, destinadas à manutenção pessoal dos estudantes enquanto durar sua escolarização (cf. Art. 213).
- §7º – O Poder Público procurou, primeiro através da "Lei Afonso Arinos" e, depois, através do Art. 5º, XLII, e da Lei 7.716, resolver os problemas do negro como uma forma de racismo. É importante caracterizar as manifestações de "preconceito de cor", de estigmatização e discriminação raciais nesses termos e puni-las como "crime inafiançável". No entanto, a realidade transcende esses limites. O branco precisa tomar consciência de seu comportamento preconceituoso e o negro necessita aprender que não pode eximir-se individualmente dos efeitos nocivos do tipo de racismo existente. O mais importante, porém, é que devem partir da verdade para coexistir fraternalmente como cidadãos de uma sociedade multirracial. A contribuição da escola e das instituições-cha-

ve serão manejadas pelo Poder Público nessa direção. O negro não é somente "igual perante a Lei". Ele ocupa uma situação desfavorabilíssima que precisa ser corrigida pela educação democrática, pelo convívio, como cidadãos da mesma sociedade civil e do mesmo Estado.

§8º – O negro destaca-se por sua herança cultural (folclore, religião, canto, música, danças, línguas, etc.) e por acontecimentos históricos nos quais teve participação notável. Esses aspectos devem ser salientados pelo Poder Público, principalmente nas cerimônias, nos livros didáticos especiais e na evocação das grandes personalidades negras, de Zumbi a Machado de Assis ou Cruz e Souza. O mesmo ocorre no êxito ímpar do negro em diversas atividades, altamente valorizadas pela comunicação em massa e pelos padres de gosto predominantes. Assim, o Poder Público enaltecerá as personalidades negras que colheram êxitos especiais nos campos das artes e das atividades cívicas para alcançar um efeito de educação multiplicativo: a consciência da igualdade dos cidadãos e do êxito do negro quando conta com a liberdade de usar o seu talento.

JUSTIFICATIVA

Há tempo o negro deveria contar como capítulo especial da Constituição da República Federativa do Brasil. Não só por sua contribuição ao nosso desenvolvimento humano, cultural e histórico, mas especificamente pelo que simboliza a Lei do Ventre Livre como uma espoliação final.

Se quisermos possuir uma República democrática temos de atribuir ao negro, como indivíduo e coletividade, um estatuto democrático. O negro tornou-se o teste número um da existência da universalidade e da consistência da democracia no Brasil.

Ele é um *experimento crucis* (um experimento crucial). A liberdade, a equidade e a fraternidade do negro nas suas relações com indivíduos pertencentes a nacionalidades transplantadas por imigrações e a outras raças e etnias, redimem o nosso ser histórico do peso da negação e da destruição de raças negras portadoras de civilizações que enriqueceram para sempre o nosso patrimônio cultural. Além disso, graças a essas civilizações o negro não se envolveu na formação do Brasil e somente como "escravo", "liberto" e "ingênuo". Rasgou um painel que colocou a liberdade em primeiro plano, graças a heróis como Zumbi ou Henrique Dias.

Cumpra assinalar, sobre toda e qualquer outra reflexão: os que foram lançados nos patamares mais inferiorizados da sociedade democrática são os que precisam e merecem um suporte ativo à sua formação humana – psicos-

social, cultural e política. Não se trata de um "protecionismo especioso". Mas de corrigir uma injustiça que desgraça as pessoas e as comunidades negras. Para nivelá-los aos brancos, é imperativo conceder-lhes uma espécie de suplementação da condição humana e da posição social. Só assim as elites das classes dominantes se desobrigarão de um crime histórico que sobrecarrega e degrada a consciência crítica dos cidadãos bem formados e emancipa o Estado de sua intervenção nas páginas mais negativas de nossa perspectiva de Nação emergente. Ou liberamos o negro por todos os meios possíveis ou persistimos escravos de um passado nefando que encurrala o presente e o futuro a uma abjeção singular.

"A QUESTÃO DO NEGRO"

*Marcia Mascarenhas de Camargos **

"A questão do negro não é apenas uma questão social. Ela é, simultaneamente, racial e social, constituindo a pior herança da sociedade de classes e estamentos".

Florestan Fernandes

Apresentação ao Projeto de Lei

Com uma história de lutas pela igualdade racial no país que remonta à década de 40, Florestan Fernandes – sociólogo, professor emérito da Universidade de São Paulo e Deputado Federal pelo Partido dos Trabalhadores – apresentou emenda que reserva aos negros um capítulo a parte na Constituição Brasileira. O objeto que o motivou nesta iniciativa – como socialista e militante de movimentos de protesto social – foi o mesmo que o levou, nos anos precedentes – na atividade docente e intelectual – a dedicar-se ao estudo do tema, publicando diversos livros que evidenciam seus vínculos com o que ele chamou de "dilema racial do negro", dentre os quais destacam-se *A integração do negro à sociedade de classes*, *O negro no mundo dos brancos* e *Relações raciais entre negros e brancos em São Paulo*.

Em carta encaminhada à Executiva Nacional do PT alegando "razões de consciência", por entender que "a democracia só é possível com a luta contra a discriminação racial", Florestan Fernandes explicou porque contrariava determinação daquela instância partidária que havia, em um primeiro momento, vetado aos parlamentares a apresentação de emendas constitucionais. Convencido, porém, da justiça daquele ato de rebeldia em favor de um segmento da sociedade constantemente ferido nos seus direitos de seres humanos e de cidadãos, aquele órgão assimilaria a decisão do deputado.

Também defendido pelo Movimento Negro Unificado, o capítulo em separado aguarda parecer do relator Nelson Jobim para então ser levado a

* Doutoranda em História Social pelo Depto. de História FFLCH/USP.

plenário. Ele ficou fora, porém, da pauta mínima de onze pontos acordada pelas lideranças no Congresso Nacional que deveria ter sido votada até o final de maio do corrente ano. Portanto, não é possível definir um prazo para sua apreciação, mas já se prevê que a emenda, tal como foi proposta – formando um capítulo exclusivo, a exemplo do que ocorre hoje com os índios – sofrerá fortes restrições por parte de setores conservadores, determinados a não assumir o país em sua pluriétnicidade. Nesse sentido, a emenda de Florestan Fernandes contribui para quebrar a resistência dos que se opõem à luta pela auto-emancipação dos negros e mulatos de uma "servidão invisível que se prolonga até os nossos dias". Foi a forma encontrada, por Florestan, de mais uma vez, participar efetivamente do que ele chama de "fraternidade dos companheiros negros combatendo por uma democracia plena, na qual a liberdade com a igualdade seja válida como objetivo universal".